



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE
SALVADOR – SALSEC REALIZADA EM 06 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Aos seis dias de novembro do ano de 2025, às 11h, na sede da **COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC**, sociedade de propósito específico, na forma de sociedade de economia mista, situada nesta Capital, na Rua das Vassouras, 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador, BA, CEP: 40026-048, inscrita no CNPJ sob nº 61.084.637/0001-06 e NIRE nº 29300044016, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas da referida Empresa, conforme consta das assinaturas lançadas no respectivo Livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a Presidência da Assembleia, o Presidente do Conselho de Administração Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão, o qual convidou a mim, Eduardo de Carvalho Vaz Porto, representante do acionista majoritário Município de Salvador, conforme Decreto Municipal nº 15.468 de 11/01/2005, para secretariar, ficando, assim, constituída a mesa. Declarando instalada a Assembleia, o Senhor Presidente informou que, em face da presença da totalidade dos acionistas, tornava-se dispensável a convocação por edital, da referida Assembleia, nos termos do § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76, pelo que pediu a mim, secretário, para proceder à leitura do memorando dirigido aos Acionistas, cujo teor é o seguinte: "Salvador, 28 de outubro de 2025. Prezado Acionista, Convido o Sr. Acionista da **COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC**, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 06 de novembro de 2025, às 11h, na sede social da empresa, situada na Rua das Vassouras, 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador, BA, CEP: 40.026-048, nesta Capital, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia e inclusão de um parágrafo primeiro no referido artigo, renumerando-se os demais parágrafos existentes; b) alteração dos incisos I e III do artigo 2º do Estatuto Social; c) consolidação do Estatuto Social da Companhia; d) O que ocorrer. Atenciosamente, Ass.: Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão – Presidente do Conselho de Administração". Tratando do item "a" da Ordem do Dia, o Senhor Presidente registrou que, conforme autorização da última Assembleia Geral, foram adotadas as medidas

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



para o requerimento de registro da SALSEC como companhia securitizadora, na Categoria S1, perante a CVM, tornando-se necessário constar do Estatuto Social a previsão de que a SALSEC é uma companhia aberta e de propósito específico para os fins do art. 39-A, §7º, da Lei Complementar 208/2024 e da Lei Municipal nº 8.22/2024, cujo registro na Comissão de Valores Mobiliários, na qualidade de securitizadora, seguirá os trâmites da Resolução CVM nº 60/2021. Informou que as alterações estatutárias ora submetidas à apreciação têm por objetivo assegurar a plena conformidade do instrumento societário às exigências regulatórias aplicáveis, condição indispensável à tramitação do pedido de registro. Diante disso, propõe-se a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a constar com a seguinte redação: “**Art. 1º A COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC é uma sociedade anônima de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, constituída nos termos da Lei Municipal nº 9.822/2024, com patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, que reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 14.430/2022 e demais normas de direito aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** – A empresa é de capital aberto e de propósito específico para os fins do art. 39-A, §7º, da Lei Complementar nº 208/2024, cujo registro na Comissão de Valores Mobiliários, na qualidade de securitizadora, seguirá os trâmites da Resolução CVM nº 60/2021. **Parágrafo Segundo** - O prazo de duração da empresa é indeterminado. **Parágrafo Terceiro** - A empresa tem sede e foro na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40026-048. **Parágrafo Quarto** - Na medida em que for necessário e observada sua área de atuação, a SALSEC poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, ouvido previamente o Conselho de Administração, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.” Analisada a alteração, foi a mesma aprovada unanimemente. Passando ao item “b” da Ordem do Dia, o Senhor Presidente comunicou que, igualmente em face do registro da Companhia junto à CVM, faz-se necessário alterar os incisos I e III do art. 2º do Estatuto, que tratam sobre o seu objeto social, para constar expressamente o exercício, pela empresa, da atividade de securitização lastreada em direitos creditórios a que se refere a Lei**

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

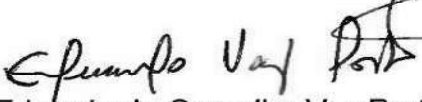
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral




Municipal nº 9822/2024, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º** Constitui objeto da SALSEC: **I.** a estruturação e implementação de operações de cessão e securitização lastreadas em direitos creditórios a que se refere a Lei Municipal nº 9.822/2024, que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; **II.** a estruturação e implementação para as entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador de operações de securitização de interesse da Administração, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos jurídicos específicos, observadas as autorizações necessárias; **III.** a estruturação e implementação para outro Município da Federação, de operações de securitização lastreadas em direitos creditórios municipais, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos de cessão, observada a legislação local.” Submetida a matéria à aprovação, foi aprovada por unanimidade. Tratando do **item “c”** da Ordem do Dia, considerando a aprovação das alterações de conteúdo do Estatuto Social, o Senhor Presidente propôs e foi unanimemente aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata independentemente de transcrição, como Anexo 1. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem desejasse dela fazer uso e, como não houve outras manifestações, lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, por unanimidade, foi assinada por mim, Eduardo de Carvalho Vaz Porto, secretário, pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Felipe Vazquez de Sousa Leão, e pelos demais acionistas presentes, extraindo-se cópia, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Salvador, 06 de novembro de 2025.

Carlos Felipe Vazquez de Souza Leão
Presidente do Conselho


Eduardo de Carvalho Vaz Porto
P/acionista Município de Salvador-
Conforme Decreto nº 15.468 de 11.01.05
Secretário


Marcos Lessa Mendes
p/acionista SalvadorPAR



Anexo I

ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC

CAPÍTULO I NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO

Art. 1º A COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC é uma sociedade anônima de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, constituída nos termos da Lei Municipal nº 9.822/2024, com patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, que reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 14.430/2022 e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A empresa é de capital aberto e de propósito específico para os fins do art. 39-A, §7º, da Lei Complementar nº 208/2024, cujo registro na Comissão de Valores Mobiliários, na qualidade de securitizadora, seguirá os trâmites da Resolução CVM nº 60/2021.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - A empresa tem sede e foro na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Sede da SEFAZ, Jorge Lins Freire, sala 3º andar – GAB, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40026-048.

Parágrafo Quarto - Na medida em que for necessário e observada sua área de atuação, a SALSEC poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, ouvido previamente o Conselho de Administração, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Art. 2º Constitui objeto da SALSEC:

I. a estruturação e implementação de operações de cessão e securitização lastreadas em direitos creditórios a que se refere a Lei Municipal nº 9.822/2024, que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



II. a estruturação e implementação para as entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador de operações de securitização de interesse da Administração, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos jurídicos específicos, observadas as autorizações necessárias;

III. a estruturação e implementação para outro Município da Federação, de operações de securitização lastreadas em direitos creditórios municipais, ficando autorizada a, nestes casos, firmar instrumentos de cessão, observada a legislação local.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto social, a SALSEC fica autorizada a firmar instrumentos jurídicos e de cessão específicos, observadas as autorizações necessárias e a legislação local, além de:

I. firmar contratos de estruturação, modelagem e consultoria financeira, cobrança e assessorias, dentre outros, bem como, demais instrumentos legais que se façam necessários ao cumprimento do objeto da empresa;

II. celebrar acordos operacionais com o Município de Salvador.

Parágrafo Segundo - A aquisição dos direitos creditórios pela SALSEC:

I - não afeta a natureza, disciplina, garantias e privilégios do crédito original e nem as prerrogativas de cobrança judicial e extrajudicial asseguradas à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública, na forma da Lei Complementar nº 208 de 2024, sendo facultada a celebração de convênio de cooperação técnica e operacional entre os órgãos competentes com o cessionário ou seu gestor;

II- abrange apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recai somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, observadas as disposições do art. 1º §2º da Lei nº 9.822/2024.

CAPÍTULO III

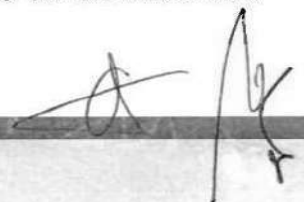
CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OUTROS RECURSOS.

Art. 3º - O Capital Social inicial SALSEC é de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) representados por 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Nos aumentos de capital da SALSEC, o Município de Salvador fica obrigado a subscrever ações de forma a manter o controle acionário.

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Art. 4º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da SALSEC, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da SALSEC, bem como para eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo Quarto - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo Quinto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976.

Seção I Competências da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação e cisão da SALSEC;
- IV - dissolução e liquidação da SALSEC;
- V - alteração do estatuto social;
- VI - eleição e destituição, à qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X - autorização para a SALSEC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da SALSEC;

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





- XIII - autorização para emissão de debêntures, inclusive de controladas;
XIV - autorização para emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior;
XV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, assim como julgar suas contas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Art. 7º - A SALSEC será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, Investidura e Mandato

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido por seus pares.


Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 10 - Os conselheiros de administração deverão firmar Termo de Compromisso no ato da posse ou de prorrogação de seus mandatos, na forma prevista neste Estatuto e na Deliberação COCEM Nº 01/2017.

Vacância e Substituições

Art. 11 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.



SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Funcionamento

Art. 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Município por intermédio do Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo Quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo Sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade dos Conselheiros, cujos votos serão considerados válidos para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Parágrafo Nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo Décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

Art. 13 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- III. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VI. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- VII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- VIII. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;
- IX. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- X. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XI. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XII. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Executiva a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XIV. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXV. aprovar o Regulamento Interno da empresa;
- XVI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta;
- XVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- XIX. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXI apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXII aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXIII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXIV. eleger e destituir os membros da Diretoria;
- XXV. aprovar a contratação da Companhia por entidades da Administração Direta e Indireta da Federação, para estruturar e implementar operações de securitização, bem como a celebração dos respectivos instrumentos jurídicos específicos;
- XXVI. aprovar a contratação da Companhia por Municípios da Federação para estruturar e implementar operações lastreadas ou garantidas pelos direitos creditórios dos Municípios, bem como a celebração dos respectivos instrumentos de cessão; e
- XXVII. aprovar a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais.

CAPÍTULO VII DIRETORIA EXECUTIVA

Composição e Mandato

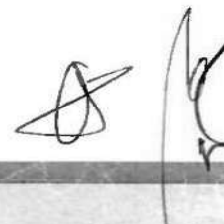
Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de três membros residentes no país, acionistas ou não, dos quais, um será o Diretor Presidente e dois Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Operações e Relações com Investidores, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Vacância e Substituições

Art. 15 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo Único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Art. 16 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.



SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Funcionamento

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

Art. 18 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a. as bases e diretrizes para elaboração do planejamento estratégico;
- b. o plano estratégico, os planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, ações, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- c. os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e. os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f. anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g. o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;
- h. a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i. a proposta da política de pessoal.

Aprovar:

- a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b. o plano de contas;
- c. o plano anual de seguros da Companhia;



SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador



d. residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Autorizar:

I. observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

a. os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;

b. celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor de Operações e Relações com Investidores, além das atribuições constantes neste Estatuto e definidas pelo Conselho de Administração, para os fins previstos na Resolução CVM nº 60/2021, responder pelas atividades de securitização.

Art. 19 - Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20, deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

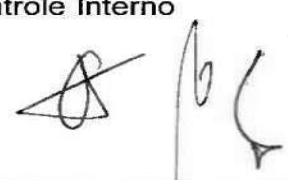
VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no Regimento Interno da Salsec

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X - para os fins previstos na Resolução CVM nº 60/2021, cumprir regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na referida resolução, com independência funcional.

Parágrafo único - A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.





Representação da Companhia

Art. 20 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
 - II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.
- Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as seguintes competências e atribuições, além daquelas previstas na lei:

- i. manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos Auditores Independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração;
- ii. apoiar continuamente a implementação do programa de integridade; e
- iii. avaliar periodicamente a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético.

Art. 22 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 24 – As atribuições do Comitê de Elegibilidade, serão exercidas pelo Conselho de Controle das Empresas Municipais – COCEM.



SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CAPÍTULO X ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 25 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

Art. 26 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;



X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

XII. submeter à avaliação periódica do Conselho Fiscal a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

XIII. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;

XIV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

Art. 27 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada à Presidência, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A área será responsável por aferir:

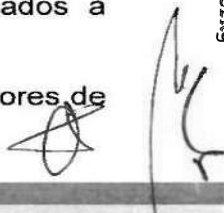
I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo – A Auditoria Interna deverá elaborar e submeter, anualmente, ao Diretor Presidente, o seu plano de trabalho, assim como relatórios destinados à supervisão, por aquele, da execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – A Auditoria Interna poderá contar com o apoio de prestadores de serviços externos.





Art. 28 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

Art. 29 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo primeiro - A indicação e a eleição para cargo de administrador ou fiscal pressupõem reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função.

Art. 30 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo Primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

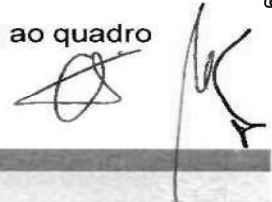
Parágrafo Terceiro - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Controle das Empresas Municipais - COCEM

Art. 31 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

Art.32 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.





Art. 33 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 34 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Art.35 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo Primeiro - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Art. 36 - A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Parágrafo Primeiro - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Parágrafo Terceiro - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato doloso, ele deverá ressarcir à



Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 37 - A Companhia poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguros permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Art. 38 - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO

Art. 39 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Os atos e procedimentos da liquidação da Empresa obedecerão às normas e prescrições legais.

Parágrafo Segundo: Os bens e direitos da SALSEC reverterão ao Município do Salvador, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram nas reservas livres

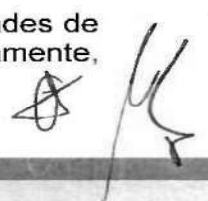
CAPÍTULO XVI REGIME DE PESSOAL

Art. 40 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

Art. 41 - A contratação de pessoal efetivo da SALSEC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Remunerações e Plano de Funções.

Art. 43 - Os empregados da SALSEC poderão ser cedidos para órgãos e entidades de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União para ocupar, exclusivamente, cargo em comissão, sem ônus para a empresa.



SALSEC | Companhia de Securitização de Salvador



Parágrafo Único: As cessões de que trata o caput, deverão ser procedidas da formalização de Convênio de Cooperação Técnica com previsão de ressarcimento.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do artigo. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 443 da CLT.

Parágrafo Único: Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da SALSEC.

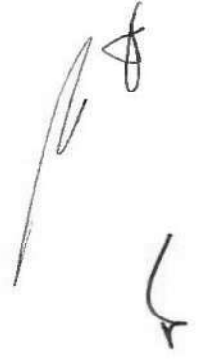
Art. 45 - O Regimento Interno da SALSEC, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes da estrutura da empresa, seu funcionamento, bem como as respectivas atribuições.

Art. 46 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Art. 47 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Art. 48 - O presente estatuto social será arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e publicado, nos termos da Lei.





http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-cUkgeq1vZBwR8qh9Q&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92876935520-LARISSA NAVARRO MORAES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, LARISSA NAVARRO MORAES, CPF 92876935520, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ BA sob nº 18447, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata de Assembleia Geral Extraordinária acompanhada de estatuto social consolidado (19 páginas) e documento de identidade de Larissa Navarro Moraes - OAB (1 página).

SALVADOR, 6 de novembro de 2025.

LARISSA NAVARRO MORAES

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 98696571 em 17/11/2025

Protocolo 256581134 de 13/11/2025

Nome da empresa COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC NIRE 29300044016

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 319033553805919

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC
PROTOCOLO	256581134 - 13/11/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

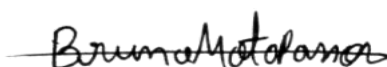
NIRE 29300044016
CNPJ 61.084.637/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98696571 DE 17/11/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 17/11/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98696571

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92876935520 - LARISSA NAVARRO MORAES - Assinado em 17/11/2025 às 12:39:29



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral